



PROCESSO Nº 90/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, pela sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar às 14:30 horas do dia 03 de junho de 2022, licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário regida pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar 123/06 e Alterações Posteriores e por este Edital, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, destinada à Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras do Projeto de Urbanização da Av. Ponte Grande - Etapa 02, com fornecimento de materiais e equipamentos.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras do Projeto de Urbanização da Av. Ponte Grande - Etapa 02, com fornecimento de materiais e equipamentos, em conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1 Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos, à Rua Benjamin Constant nº 13, Lages, SC, ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante a entrega de comprovante de depósito em conta, efetuado na CEF, Agência 0420, Conta nº 4-6, Operação nº 006, em nome da Prefeitura, ou pelo site www.lages.sc.gov.br sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

- 3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Secretaria de Administração aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, ser transmitidos via e-mail <u>processo.licitacao@lages.sc.gov.br</u>, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, com a remessa do original via registro postal;
- 3.2 Outras informações pelo telefone: (49) 3019-7405.

4. DO(S) PRAZO(S):

- **4.1 De Início:** contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente;
- **4.2 De Execução:** em até 12 (doze) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

4.3 De Recebimento:

- **4.3.1 Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
- **4.3.2 Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;
- **4.4 Do Contrato:** sua vigência será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.





5. DO(S) PAGAMENTO(S):

- 5.1 Será(ão) efetuado(s) mensalmente, em até 30 (trinta) dias do fechamento do mês, conforme mediação, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrentes, conforme medição(ões), nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93. Após a solicitação de pagamento pela empresa, o responsável pela fiscalização terá um prazo de 15 (quinze) dias para análise e emissão de documentos; 5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;
- 5.3 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;
- 5.4 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos;
- 5.5 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

6. DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S):

6.1 O objeto será contratado com recursos: 97,94% da União, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Convênio União, Código de Despesa nº 13 e Elemento de Despesa nº 4490-5191 e 2,06% do Município, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 13 e Elemento de Despesa nº 4490-5191; Sendo: R\$ 8.428.648,90 (Oito milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) referentes a Urbanização/Pavimentação Etapa 02 (Com repasse através TC 0350967/2011 de 6.511.941,88 e contra partida da PML de 1.916.707,02) + R\$ 176.830,24 (Cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) referente a serviços executados 100% às custas da PML - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA E TERRAPLENAGEM. Desta forma, segue o quadro de investimentos atualizado:

Investimento Urbanização/Pavimentação - Etapa 02 Via Marginal Direita (Av. Castelo Branco à Av. Pres. Vargas				
Repasse - TC 0350967-85/2011	R\$	6.511.941,88	R\$	8.428.648,90
Contrapartida - PML	R\$	1.916.707,02		
PML - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA E TERRAPLENAGEM			R\$	176.830,24
TOTAL			R\$	8.605.479,14

6.2 Valor Global Estimado, Máximo: R\$ 8.605.479,14 (oito milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e quatorze centavos).

7. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 7.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante:
- 7.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), desde que devidamente requerido(s), pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como <u>data base a da elaboração da planilha</u> orçamentária da licitação;
- 7.3 Na hipótese de reajuste de preços, o critério de atualização financeira será em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.





8. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame.

9. DO(S) MATERIAL(IS):

9.1 Todo o material necessário para a execução dos serviços, objeto deste Edital, deverá obedecer às normas técnicas – ABNT e ser aprovado pela Secretaria Requisitante.

10. DO(S) SERVIÇO(S):

- 10.1 Os serviços, objeto da licitação, serão realizados pela CONTRATADA, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Gestora do Contrato;
- 10.2 O controle dos serviços e a qualidade ambiental são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.3.Os serviços executados fora das normas técnicas da ABNT e dos padrões exigidos não serão aceitos.

11. DA PARTICIPAÇÃO:

- 11.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital:
- 11.2 Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;
- 11.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Lages, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9°, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 11.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;
- 11.5 A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:
- 11.5.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- 11.5.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio;
- 11.5.3 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;
- 11.5.4 O consórcio deverá apresentar em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal/trabalhista;
- 11.5.5 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio;





11.5.6 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a sua constituição e registro formal e em consequência a emissão de seu respectivo CNPJ.

12. DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
- 12.2 O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópia do Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social e da cédula de identidade e, se esta não estiver autenticada, acompanhada da via original, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique;
- 12.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive o direito do exercício de favorecimento instituído pela LC 123/2006, às ME e EPP;
- 12.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;
- 12.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado na sessão de abertura, não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

NOTA: Os documentos para credenciamento poderão, preferentemente, ser portados em mãos ou inseridos no envelope com a Documentação de Habilitação.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA

14. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 14.1 Os envelopes: n° 01 Documentação de Habilitação e n° 02 Proposta deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC, até às 14:30 horas do dia 03 de junho de 2022;
- 14.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, em até 24 horas antes da abertura do certame, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;
- 14.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

15. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:

Referente ao Edital de Concorrência Pública nº 06/2022.

Abertura às 14:30 horas do dia 03 de junho de 2022.

Documentação de Habilitação

16. DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:





- 16.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- 16.1.2 Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores;
- 16.1.3 Comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), enquadrado, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), disponibilizado no site do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

16.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 16.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 16.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;
- 16.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 16.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 16.2.5 Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 16.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.3.1 Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes pertinentes ao certame;
- 16.3.2 Apresentar <u>Atestado de Visita</u> ao local da prestação dos serviços, realizada por representante habilitado pela empresa, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada na Secretaria de Planejamento e Obras, com o Eng. Civil Edson Teixeira da Silva, pelo telefone (49) 3019-7548;
- 16.3.2.1 Caso o licitante não se predisponha a realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, <u>Declaração Formal</u> assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

16.4 DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

16.4.1 <u>Declaração formal</u> com relação explícita de disponibilidade (propriedade ou contrato de aluguel) dos equipamentos a seguir, **comprometendo-se a realizar a comprovação da propriedade ou posse até o momento da assinatura do contrato, se vencedora:**

Item	Equipamentos a serem comprovados	Qtd.
1	Motoniveladora	1
2	Vassoura mecânica rebocável	1
3	Retroescavadeira de pneus	1





4	Escavadeira hidráulica sobre esteira, caçamba com capacidade mínima de 0,8 m ³	2
5	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de no	1
6	mínimo 11,6 t Rolo compactador liso autopropelido vibratório de no mínimo 11 t	1
7	Rolo compactador de pneus autopropelido de no mínimo 20 t	1
8	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras	1
9	Caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de 6m3	1
10	Caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de 10m3	1

16.4.2 Comprovar, através de <u>Atestado(s)</u> fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, considerados de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

Item	Serviços a serem comprovados	Licitado	A comprovar (50%	
			do licitado)	
1	Execução de enrocamento com pedra de	8.199,12 m3	4099,56 m3	
	mão			
2	Execução de base e/ou sub-base	9.752,99 m3	4.876,50 m3	
3	Execução de concreto asfáltico – Faixa C	4.050,17 t	2.025,08 t	

16.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

- 16.5.1 Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior sendo 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica atestando a execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto licitado e de acordo com a qualificação técnica operacional solicitada anteriormente, acompanhado da respectiva CAT Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA/CAU;
- 16.5.2 Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;
- 16.5.2.1 Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, **comprometendo-se a comprovar a contratação até o momento da assinatura do contrato, se vencedora**.

16.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando o registro na junta comercial, regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações: (I) demonstração do resultado do exercício; (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (III) demonstração dos fluxos de caixa; (IV) notas explicativas;





- a) Para as empresas que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta que não ultrapasse o valor máximo constante no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, independente do enquadramento, além do balanço patrimonial, deverão apresentar somente as demonstrações de resultado de exercício (I) e as notas explicativas (IV), nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade (ITG 1000);
- b) As demonstrações constantes nos itens (II) e (III) poderão ser substituídas pela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no caso em que a empresa licitante esteja regulada pela NBC TG 1000;
- c) As demonstrações de cada exercício deverão ser apresentadas em conformidade com exigências previstas no art. 176, §6°, da Lei n.º 6.404/76;
- d) **As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- e) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa; 16.6.2 Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

Índice de Liquidez Geral =
$$\underline{A.C + A.R.L.P}$$
 = maior ou igual a 1,00 P.C. + P.N.C.

Índice de Solvência Geral =
$$AT$$
 = maior ou igual a 1,00 P.C. + P.N.C

Índice de Liquidez Corrente =
$$\underline{A.C}$$
 = maior ou igual a 1,00 P.C.

Onde: A.C. = Ativo Circulante; A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo; A.T. = Ativo Total; P.C. = Passivo Circulante; P.N.C. = Passivo Não Circulante;

- a) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009;
- 16.6.3 Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência, <u>acompanhada</u> da certidão de registro do sistema <u>EPROC</u> e/ou <u>SAJ</u>, se exigida.

16.7 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 16.7.1 <u>Declaração</u> formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 16.7.2 <u>Declaração</u> formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- 16.7.3 Declaração de que não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente





de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer.

16.8 Em se tratando de Consórcio:

- 16.8.1 Comprovante de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, acompanhado da cópia do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de cada consorciado, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- 16.8.2 O cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 16.1, 16.2, 16.6 e 16.7 deverão ser atendidos por cada uma das empresas consorciadas;
- 16.8.3 Para o cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 Qualificação Técnica, Operacional e Técnico-Profissional, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, considerando também, atendidas as exigências desde que, no mínimo, uma das empresas consorciadas as satisfaça, admitir-se-á a comprovação da execução dos serviços por uma ou pelas consorciadas;
- 16.8.4 Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, bem como o registro no CNPJ.

NOTAS:

- Para instruir e complementar o Processo Licitatório, fica facultado à Comissão, consultar o site oficial disponibilizado para confirmar e ou extrair via de certidão indispensável para regularizar documento apresentado com insuficiência, desde que não altere a sua validade jurídica;
- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 dias, contados da data da sua emissão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferentemente <u>dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente</u> (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
- Caso os documentos solicitados no subitem 16.1.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante do Licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 01.

17. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:

Referente ao Edital de Concorrência Pública nº 06/2022.

Abertura às 14:30 horas do dia 03 de junho de 2022.

Proposta

18. DA PROPOSTA:

18.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, o endereço completo e a Razão Social;





- 18.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- 18.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
- 18.4 Estar com todas as suas vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora:
- 18.5 Ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 18.5.1 Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame;
- 18.6 Os serviços/materiais deverão obedecer as normas técnicas da ABNT e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital e de seus Anexos;
- 18.7 O(s) preço(s) deverá(ao) ser cotado(s), em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e nele(s), deverá(ão) estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital;

18.8 Estar acompanhada:

- 18.8.1 Da(s) <u>Planilha(s)</u> Orçamentária(s), devidamente preenchida(s) e assinada(s), consignando os valores unitários, cujo somatório dos serviços/materiais/BDI, deverá coincidir com o valor global da proposta;
- 18.8.2 Da(s) Planilha(s) demonstrando a composição do BDI;
- 18.8.3 Do(s) <u>Cronograma(s)</u> Físico-financeiro(s), demonstrando a execução dos serviços em suas diversas etapas;
- 18.8.4 Da <u>Declaração</u> que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos serviços licitados;
- 18.8.5 Da <u>Declaração</u> que aceitam as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 18.8.6 Da <u>Declaração</u> de que se enquadra, ou não, na condição de MEI/ME/EPP, nos termos do art. 3° da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4° do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.
- 18.8.7 Da <u>Declaração</u> de que, se vencedora, prestará pela ocasião da assinatura do contrato, garantia de execução dos serviços a taxa equivalente a 3% do valor do contrato.

19. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 19.1 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura do(s) envelope(s), conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal e trabalhista, a Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;
- 19.2 A bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado, à conclusão dos serviços da etapa que estiver em julgamento;
- 19.3 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia dos Licitantes credenciados do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos Licitantes julgados inabilitados;
- 19.4 Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura do(s) envelope(s) com a(s) proposta(s), submetendo-a(s) a apreciação e à rubrica pelos Membros da Comissão e pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), presente(s).





20. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 20.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s), exceção feita à(s) certidão(ões) pertinente(s) a regularidade fiscal da(s) ME ou EPP;
- 20.2 A ME ou EPP que apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- 20.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a(s) ME ou EPP remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
- 20.4 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 20.5 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão, consultar sua regularidade via -site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
- 20.6 Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 21.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital em voga e os critérios abaixo relacionados:
- 21.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e, ofertar o **Menor Preço Global**, considerando-se, concomitantemente, para esse efeito, os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária, decorrente do projeto, acostada ao ato convocatório;
- 21.3 O(s) erro(s) de soma ou de multiplicação, em consequência o valor total proposto, eventualmente configurado(s) na(s) proposta(s) de preço(s) do(s) Licitante(s), será(ao) devidamente corrigido(s), não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 21.4 A(s) proposta(s) com preço(s) unitário(s) e/ou global(is), cotado(s) acima dos preço(s) máximo(s) estimado(s), será(ão) desclassificada(s);
- 21.5 A(s) Proposta(s), depois de aberta(s), são IRRENUNCIÁVEL(IS) e os preços depois de negociados, IRRETRATAVEL(IS);
- 21.6 Concluída a conferência da(s) proposta(s) de preço(s), selecionar-se-á a(s) aceita(s), para efeito de classificação, dispondo-a(s) pela ordem crescente de valor(es) cotado(s);
- 21.7 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP/MEI, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
- 21.8 Caso a proposta melhor classificada, ou o menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja ME/EPP/MEI, e havendo proposta apresentada por ME/EPP/MEI com valor igual ou superior a 10% do menor preço cotado, caracterizadas pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 21.8.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) da(s) ME/EPP/MEI, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do artigo 45 da LC 123/2006;
- 21.8.2 Para efeito do desempate de valores cotados com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP/MEI na escala de





classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2°, IV do artigo 45 da Lei 8.666/93 e Inciso III do artigo 45 da LC 123/2006, respectivamente;

- 21.8.3 Convocada a ME/EPP/MEI mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor cotado até então, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;
- 21.8.4 Convocada a ME/EPP/MEI mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP/MEI classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos;
- 21.8.5 Se nenhuma ME/EPP/MEI exercer o direito de preferência e a(s) que exercer(em), não atender(em) as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP/MEI, será julgada a vencedora da licitação;
- 21.9 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, fica facultada à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações;
- 21.10 Na inviabilidade de se abrir o(s) envelope(s) com a(s) proposta(s) de preços na sessão de abertura do procedimento licitatório, fica facultado à Comissão, estabelecer os critérios e a data para aplicação dos benefícios conferidos pela LC 123/2006.

22. DO DIREITO AO RECURSO:

- 22.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:
- 22.1.1 Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 22.1.2 Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 22.2 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, inexoravelmente através do Setor de Protocolo do Município de Lages, acompanhado de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;
- 22.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 22.4 Nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;
- 22.5 O recurso administrativo encaminhado via e-mail, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da xerox do documento de identidade do outorgado;
- 22.6 A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e diplomas complementares;
- 22.7 O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s);





23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 23.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;
- 23.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 23.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 23.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 23.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- 23.6 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 23.7 Em caso de subcontratação, a Contratada, permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato;
- 23.8 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 23.9 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante de execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 23.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 23.11 Refazer, exclusivamente ás suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 23.12 Manter no local dos serviços, o Diário de Obras ou de ocorrências, para obtenção de assinatura do Responsável (is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria(s);
- Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria de Obras;
- 23.13 Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 23.14 Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisórias de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 23.15 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 23.16 Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de obras do Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.





- 23.17 Substituir no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 23.18 Refazer no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 23.19 Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrente de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 23.20 Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 23.21 Responsabilizar-se pelas despesas de estadia, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 23.22 Arcar, com exclusividade, pelos ônus salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 23.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 23.24 Adquirir e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a Contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra, bem como, toda e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria Municipal de Infraestrutura, após medição final da obra.
- 23.25 O "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 23.26 Diligenciar para que as medições sejam de pronto, processadas e, logo após emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- 23.27 Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa por ela motivada;
- 23.28 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
- 23.29 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 23.30 No caso de ocorrer grave de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 23.31 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelos atrasos acarretados por esta rejeição; 23.32 Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamentos que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;





- 23.33 Restringir ao interior do "canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 23.34 Entregar ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;
- 23.35 Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato;
- 23.36 Atender ao que dispõe o Art. 7° da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de Trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 23.37 Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 23.38 Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo:
- 23.39 Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto;
- 23.40 Responder pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5(cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.
- 23.41 Apresentar corpos de prova da estrutura de pavimento e quantidade e pontos definidos pela fiscalização.
- 23.42 Na hipótese da não comprovação dos documentos correlatos aos subitens 16.4.1 e 16.5.2.1 no momento da habilitação, apresentar os documentos correlatos, no momento da assinatura do Contrato.
- 23.43 Oferecer Garantia de Execução dos Serviços, objeto da Licitação, ao Contratante, equivalente a 3% do valor a ser contratado, com validade no mínimo de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Licitante, nos termos do disposto no §1° do art. 56 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, devendo ser apresentada até o momento da assinatura do contrato:
- 23.43.1 A caução somente será levantada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos;
- 23.43.2 No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvido o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município;
- 23.43.3 Havendo necessidade de aditamento contratual a contratada deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma proporcionalmente ao valor aditado;
- 23.43.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente;
- 23.43.5 Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, será exigida, prestação de garantia adicional, para a assinatura do Contrato, nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;





- 24.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
- 24.3 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;
- 24.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 24.5 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
- 24.6 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 24.7 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; Prejulgado do TCE/SC 1.815.
- 24.8 Realizar a Gestão do contrato através da servidora Gizela de Bem Zulian e-mail seplan3@lages.sc.gov.br, tendo como substituta a servidora Lucele Cristina Duarte e-mail rafael.infra@lages.sc.gov.br e como fiscal o Eng. Edson Teixeira e-mail obras@lages.sc.gov.br.

25. DO DIREITO DE RESERVA:

- 25.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;
- 25.2. A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

26. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- 26.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 26.3 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 26.4 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;
- 26.5 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 26.6 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;
- 26.7 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;
- 26.8 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
- 26.9 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;





26.10 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

26.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1 No interesse do Município de Lages, sem que caiba à(s) Participante(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá(ão) ser:
- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 27.2As sessões são filmadas e transmitidas ao vivo, via site oficial do Município;

28 DA PUBLICIDADE:

28.1 ATA(S) / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

- Site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais;
- Fly-Transparência;

28.2 CONTRATOS

- O termo de contrato no Fly-Transparência com automaticidade a formalização, via site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br;
- O espelho, na Imprensa Oficial do Município DOM e/ou imprensa oficial do(s) ente(s) detentor(es) do(s) recurso(s) financeiro(s).

29. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Lages, 13 de abril de 2022

Fabiano Marcelino de Sá Presidente da Comissão de Licitação Henrique Roberto Arruda Menegueli Membro da Comissão de Licitação Antônio Cesar Alves de Arruda Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE LAGES

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, inscrito



/ SECRETARIA

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

 \mathbf{O}

	no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua
	Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
	CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, Bairro, em
, doravante denominado representada pelo Sr, po	o pelo(a) Secretário(a), Sr(a). xxxx, portador(a) do CPF nº CONTRATANTE e a Empresa, neste ato ortador do CPF nº
	ar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº
90/2022, correlato à Concorrência Pública nº 06	5/2022, conforme parecer jurídico n°, do tipo Menor
Preço Global, em regime de empreitada por preç	o unitário, aberta em// e homologada em,
consoante as cláusulas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras do Projeto de Urbanização da Av. Ponte Grande - Etapa 02, com fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- **2.1 De Início:** contar-se-á da data da assinatura do contrato, decorrente;
- **2.2 De Execução:** em até 12 (doze) meses a contar da data da recepção da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

2.3 De Recebimento:

- **2.3.1 Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, da data da comunicação, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
- **2.3.2 Definitivamente,** pela Comissão de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da comunicação;
- **2.4 Do Contrato:** sua vigência será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

- 4.1 Será(ão) efetuado(s) mensalmente, em até 30 (trinta) dias do fechamento do mês, conforme mediação, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrentes, conforme medição(ões), nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93. Após a solicitação de pagamento pela empresa, o responsável pela fiscalização terá um prazo de 15 (quinze) dias para análise e emissão de documentos;
- 4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Precos e demais Documentos inerentes ao Processo;
- 4.3 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;
- 4.4 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos;





4.5 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;
- 5.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), desde que devidamente requerido(s), pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da elaboração da planilha orçamentária da licitação;
- 5.3 Na hipótese de reajuste de preços, o critério de atualização financeira será em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O objeto será contratado com recursos: 97,94% da União, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Convênio União, Código de Despesa nº 13 e Elemento de Despesa nº 4490-5191 e 2,06% do Município, provisionados na conta: 04.01.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 13 e Elemento de Despesa nº 4490-5191;

Sendo: R\$ 8.428.648,90 (Oito milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) referentes a Urbanização/Pavimentação Etapa 02 (Com repasse através TC 0350967/2011 de 6.511.941,88 e contra partida da PML de 1.916.707,02) + R\$ 176.830,24 (Cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) referente a serviços executados 100% às custas da PML - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA E TERRAPLENAGEM. Desta forma, segue o quadro de investimentos atualizado:

Investimento Urbanização/Pavimentação - Etapa 02 Via Marginal Direita (Av. Castelo Branco à Av. Pres. Vargas				
Repasse - TC 0350967-85/2011	R\$	6.511.941,88	R\$	8.428.648,90
Contrapartida - PML	R\$	1.916.707,02		
PML - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA E TERRAPLENAGEM			R\$	176.830,24
TOTAL			R\$	8.605.479,14

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;
- 7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 7.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 7.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- 7.6 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.7 Em caso de subcontratação, a Contratada, permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato; 7.8 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;





- 7.9 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante de execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 7.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.11 Refazer, exclusivamente ás suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 7.12 Manter no local dos serviços, o Diário de Obras ou de ocorrências, para obtenção de assinatura do Responsável (is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria(s);
- Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria de Obras;
- 7.13 Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 7.14 Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisórias de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 7.15 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 7.16 Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de obras do Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 7.17 Substituir no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 7.18 Refazer no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualquer irregularidade constatada na execução dos servicos:
- 7.19 Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrente de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 7.20 Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 7.21 Responsabilizar-se pelas despesas de estadia, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 7.22 Arcar, com exclusividade, pelos ônus salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 7.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 7.24 Adquirir e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a Contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra, bem como, toda e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria Municipal de Infraestrutura, após medição final da obra.
- 7.25 O "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 7.26 Diligenciar para que as medições sejam de pronto, processadas e, logo após emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- 7.27 Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa por ela motivada;





- 7.28 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais:
- 7.29 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 7.30 No caso de ocorrer grave de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 7.31 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 7.32 Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamentos que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 7.33 Restringir ao interior do "canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 7.34 Entregar ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;
- 7.35 Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato;
- 7.36 Atender ao que dispõe o Art. 7° da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de Trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 7.37 Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 7.38 Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.39 Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto;
- 7.40 Responder pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5(cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.
- 7.41 Apresentar corpos de prova da estrutura de pavimento e quantidade e pontos definidos pela fiscalização.
- 7.42 Na hipótese da não comprovação dos documentos correlatos aos subitens 16.4.1 e 16.5.2.1 no momento da habilitação, apresentar os documentos correlatos, no momento da assinatura do Contrato.
- 7.43 Oferecer Garantia de Execução dos Serviços, objeto da Licitação, ao Contratante, equivalente a 3% do valor a ser contratado, com validade no mínimo de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Licitante, nos termos do disposto no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, devendo ser apresentada até o momento da assinatura do contrato;
- 7.43.1 A caução somente será levantada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos;
- 7.43.2 No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvido o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município;
- 7.43.3 Havendo necessidade de aditamento contratual a contratada deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma proporcionalmente ao valor aditado;
- 7.43.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente;





7.43.5 Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, será exigida, prestação de garantia adicional, para a assinatura do Contrato, nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;
- 8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
- 8.3 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;
- 8.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 8.5 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
- 8.6 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 8.7 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; Prejulgado do TCE/SC 1.815.
- 8.8 Realizar a Gestão do contrato através da servidora Gizela de Bem Zulian e-mail <u>seplan3@lages.sc.gov.br</u>, tendo como substituta a servidora Lucele Cristina Duarte e-mail <u>rafael.infra@lages.sc.gov.br</u> e como fiscal o Eng. Edson Teixeira e-mail <u>obras@lages.sc.gov.br</u>.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 9.3. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 9.4. A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pelo Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;
- 9.5. Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 9.6. Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;
- 9.7. Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;
- 9.8. O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
- 9.9. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 9.10. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
- 9.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:

- 11.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 59 da Lei de Licitações;
- 11.2. A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;
- 13.2 O contrato/ata decorrente do processo correlato será enviado às partes por e-mail e assinado, preferencialmente, de forma digital.

LAGES/SC, em de de 2022

Empresa CONTRATADA

Secretaria Gestora